



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)

#### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 04 DE 23/02/2016 (09h)

#### INFORMATIVO DE RESULTADOS (\*)

**RELATOR: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**

---

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TC/53114/2012 – Hospital Estadual José Furtado de Mendonça, em São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2012)**

*Responsáveis:*

- Kennedy Leite Cavalcante – Diretor Geral (janeiro a março de 2012)  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- Renata Araújo Campelo – Diretor Geral (abril a dezembro de 2012)  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*

**TC/02782/2013 – Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI (exercício financeiro de 2013)**

*Responsáveis:*

- Prefeitura Municipal – Chirlene de Souza Araújo
- FUNDEB – Moacir Pereira da Silva
- FMS – Aldara Rocha Leal Vilar Pinto
- FMAS – Isabel Camêlo
- UMS – Gildene Araújo Lopes
- Câmara Municipal – Andreлина Neta de Matos Benvindo de Aquino

*Advogado(s):*

- Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703)  
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 15 da Peça 21; FUNDEB – fl. 16 da Peça 21; FMS – fl. 17 da Peça 21; FMAS – fl. 18 da Peça 21)

*Processo(s) Apensado(s):*

- TC/05226/2013 – Inspeção. Objeto: Informações sobre movimentações financeiras da Prefeitura de Jerumenha-PI. Inspeccionado(s): Chirlene de Souza Araújo – Prefeita Municipal. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro – (Procuração – fl. 07 da Peça 07).
- TC/001159/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI (exercício financeiro de 2013)
- TC/005042/2015 – Denúncia sobre supostas irregularidades na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Jerumenha-PI (exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015). Denunciado(s): Chirlene de Souza Araújo – Prefeita Municipal e Andreлина Neta de Matos Benvindo de Aquino – Presidente da Câmara. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros – (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 04 da Peça 09); Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) – (Procuração: Câmara Municipal – fl. 04 da Peça 10).

*Julgamento: Retirado de pauta o presente processo, devendo o mesmo retornar à próxima Sessão de Julgamento da Primeira Câmara em que o Relator estiver presente.*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### TC/02860/2013 – Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013)

#### Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Edgar Castelo Branco  
*Julgamento/Contas de Governo: Aprovação com ressalvas. Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI para que instaure o devido processo administrativo disciplinar ou sindicância para apurar os acúmulos ilegais de cargos dos servidores citados no Relatório do contraditório da DFAM (peça 35, fls.10 – item 2.2.1.8) e do parecer Ministerial (peça 37, fls. 5 – item 2.2.1.i). Comunicação à Receita Federal do Brasil para tomar ciência e adotar as providências que entender cabíveis em relação ao não recolhimento dos encargos sociais.*
- FUNDEB – Maria Telma Tenório Pinheiro  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Imputação de débito. Comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas neste fundo. Comunicação à Receita Federal do Brasil para tomar ciência e adotar as providências que entender cabíveis em relação ao não recolhimento dos encargos sociais.*
- FMS – Jamila Raiane Tenório Pinheiro  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Imputação de débito. Comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor condenado em débito e para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas neste fundo. Comunicação à Receita Federal do Brasil para tomar ciência e adotar as providências que entender cabíveis em relação ao não recolhimento dos encargos sociais.*
- FMAS – Conceição de Maria Ferreira de Sousa (01/01 a 30/06/13)  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.*
- FMAS – Marlene Moreira dos Santos (01/07 a 31/12/13)  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.*
- HOSPITAL – Jamila Raiane Tenório Pinheiro  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Comunicação à Receita Federal do Brasil para tomar ciência e adotar as providências que entender cabíveis em relação ao não recolhimento dos encargos sociais*
- Câmara Municipal – Joab Ferreira Carmo  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*

#### Advogado(s):

- Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros  
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 20 da Peça 22; FUNDEB – fl. 08 da Peça 33; FMS – fl. 10 da Peça 26; FMAS/1º GESTOR – fl. 04 da Peça 32; FMAS/2º GESTOR – fl. 02 da Peça 18; HOSPITAL – fl. 07 da Peça 31)

#### Processo(s) Apensado(s):

- TC/000971/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI (exercício financeiro de 2013).
- TC/013573/2013 – Inspeção sobre ausência de informações no site de divulgação dos dados sobre a execução orçamentária e financeira do município de Santa Rosa do Piauí-PI ([www.transparenciamunicipal.net](http://www.transparenciamunicipal.net)).  
Inspeccionado(s): Edgar Castelo Branco – Prefeito Municipal.  
*Julgamento: Pela procedência. Aplicação de multa. Notificação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI para que “corrija citada ilegalidade, ressaltando a irregularidade que pode ensejar a proibição do município de receber transferências voluntárias”.*

### TC/02873/2013 – Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI (exercício financeiro de 2013)

#### Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – João Francisco Gomes da Rocha
- FUNDEB – João Francisco Gomes da Rocha (01/01 a 31/03/13)
- FUNDEB – Adriana Gomes da Rocha (01/04 a 31/12/13)



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

- FMS – João Francisco Gomes da Rocha (01/01 a 31/03/13)
- FMS – Erica Maria Galvão Martins (01/04 a 31/12/13)
- FMAS – João Francisco Gomes da Rocha (01/01 a 31/03/13)
- FMAS – Maria do Rosário de Fátima (01/04 a 31/12/13)
- HOSPITAL – João Francisco Gomes da Rocha (01/01 a 31/03/13)
- HOSPITAL – Erica Maria Galvão Martins (01/01 a 31/12/13)
- Câmara Municipal – David Lopes da Silva

Advogado(s):

- Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952)  
(Procuração: FUNDEB/1º GESTOR – fl. 04 da Peça 17; FUNDEB/2º GESTOR – fl. 13 da Peça 19; FMS/1º GESTOR – fl. 04 da Peça 18; FMS/2º GESTOR – fl. 14 da Peça 19; FMAS/2º GESTOR – fl. 12 da Peça 19; HOSPITAL/2º GESTOR – fl. 14 da Peça 19);
- Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952)  
(Sem Procuração nos Autos: Prefeitura Municipal; FMAS/1º GESTOR e HOSPITAL/1º GESTOR).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/001583/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI (exercício financeiro de 2013).

*Julgamento: Retirado de pauta o presente processo, devendo o mesmo retornar à próxima Sessão de Julgamento da Primeira Câmara em que o Relator estiver presente.*

### **TC/02953/2013 – Maternidade Dona Evangelina Rosa, em Teresina-PI (exercício financeiro de 2013)**

Responsáveis:

- Francisco de Sousa Martins Neto – Diretor

Advogado(s):

- Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)  
(Procuração: Diretor – fl. 14 da Peça 23)

*Julgamento: Retirado de pauta o presente processo, devendo o mesmo retornar à próxima Sessão de Julgamento da Primeira Câmara em que o Relator estiver presente.*

### **DENÚNCIA**

#### **TC/011087/2013 – Prefeitura Municipal de Jaicós-PI (exercício financeiro de 2013)**

Objeto:

- Denúncia sobre supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaicós-PI (Exercício 2013).

Denunciada(s):

- Waldelina Sales de Moraes Soares Crisanto – Prefeita Municipal

Advogado(s) da Denunciada:

- Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) e outros.  
(Procuração – fl. 03 da peça 07)

*Julgamento: Pela improcedência.*

#### **TC/007872/2015 – Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI (exercício financeiro de 2015)**

Objeto:

- Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimentos licitatórios no âmbito da administração Municipal de Sussuapara-PI.

Denunciado(s):

- Edvardo Antônio da Rocha – Prefeito Municipal



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

***Julgamento:** Pela procedência. Ilegalidade dos atos relativos aos procedimentos em discussão Expedição de determinação legal ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Suassupara-PI, “comunicando a nulidade dos procedimentos licitatórios (Pregão Presencial nº 018/2015 e Pregão Presencial nº 019/2015) e, portanto, os atos subsequentes a esta tem efeitos semelhantes, e que sejam adotadas as medidas necessárias e imediatas para a adequação dos atos subsequentes”. Apensamento ao processo de prestação de contas do município de Sussuapara-PI (exercício financeiro de 2015), para que os fatos denunciados repercutam negativamente nas contas do gestor.*

### **TC/009776/2015 – Prefeitura Municipal de Floriano-PI (exercício financeiro de 2015)**

**Objeto:**

- Denúncia sobre supostas irregularidades em processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Floriano-PI.

**Denunciado(s):**

- Gilberto Guerra Carvalho Júnior – Prefeito Municipal;
- Bigman de Queiroz Barbosa – Gestor do FMS e Secretário Municipal de Saúde;
- Rogério de Moura Marques – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

***Julgamento:** Pela improcedência.*

### **TC/010286/2015 – Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015)**

**Objeto:**

- Denúncia sobre supostas irregularidades em contratações e licitações realizadas pelo Prefeito Municipal Interino.

**Denunciado(s):**

- Getúlio Gomes Maciel – Prefeito Municipal Interino

**Advogado(s) do Denunciado(s):**

- Thiago Mendes de Almeida Férrer (OAB/PI nº 5.671)  
(Procuração – fl. 02 da Peça 13)

***Julgamento:** Pela improcedência. Apensamento dos presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015).*

### **TC/017015/2015 – Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI (exercício financeiro de 2015)**

**Objeto:**

- Denúncia sobre supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, referente ao desconto em folha de pagamento das mensalidades sindicais do referido sindicato e o não repasse para a referida entidade, fato esse que se repete, em algumas secretarias.

**Denunciado(s):**

- Valmir Martins Falcão Filho – Prefeito Municipal

**Advogado(s) do Denunciado(s):**

- Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros  
(Procuração – fl. 05 da Peça 08)

***Julgamento:** Pelo arquivamento.*

## **REPRESENTAÇÃO**

### **TC/03798/2013 – Prefeitura Municipal de Inhuma-PI (exercício financeiro de 2011)**

**Objeto:**

- Representação sobre supostas irregularidades na contratação de servidores pelo Município de Inhuma-PI.

**Representado(s):**

- Moacir Gonçalves de Carvalho – Prefeito Municipal



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Advogado(s) do Representado(s):

- *Geraldo Alencar Barreto Neto (OAB/PI nº 8.494)*  
(Procuração – fl. 06 da Peça 08)

*Julgamento: Pelo arquivamento. Encaminhamento de cópia desta decisão e do Relatório de Instrução emitido pela DFAM (peça 21) à interessada.*

### **TC/011640/2013 – Prefeitura Municipal de Acauã-PI (exercício financeiro de 2012)**

Objeto:

- *Representação sobre supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB pelo Município de Acauã, consubstanciado em Investigação Judicial Eleitoral nº 302-85.2012.6.18.00038 objeto do ofício nº 057/2013 encaminhado à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação juntamente com cópias de peças processuais oriundas daquela Investigação.*

Representado(s):

- *João Florêncio Rodrigues – Prefeito Municipal*

*Julgamento: Pela improcedência.*

### **TC/004258/2015 – Prefeitura Municipal de Floriano-PI (exercício financeiro de 2015)**

Objeto:

- *Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014.*

Representado(s):

- *Gilberto Carvalho Guerra Júnior – Prefeito Municipal*
- *Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário*
- *Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58.*

Advogado(s) dos Representado(s):

- *Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89)*  
(Procuração: Empresário – fl. 08 da Peça 36);

*Julgamento: Manutenção da medida cautelar no presente processo de Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), proferida através da Decisão Monocrática nº 61/2015. Encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis. Apensamento dos autos da presente representação ao processo de prestação de contas do município de Floriano-PI (exercício financeiro de 2015).*

### **TC/004259/2015 – Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão-PI (exercício financeiro de 2015)**

Objeto:

- *Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014.*

Representado(s):

- *Hélio Rodrigues Alves – Prefeito Municipal*
- *Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário*
- *Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58.*

Advogado(s) dos Representado(s):

- *Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754)*  
(Procuração: Prefeito Municipal – fl. 15 da Peça 20)
- *Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265)*  
(Procuração: Empresário – fl. 19 da Peça 19);
- *Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934)*  
(Procuração: Empresário – fl. 08 da Peça 43)



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

*Julgamento: Manutenção da medida cautelar no presente processo de Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), proferida através da Decisão Monocrática nº 96/2015. Encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis. Apensamento dos autos da presente representação ao processo de prestação de contas do município de Hugo Napoleão-PI (exercício financeiro de 2015).*

### **TC/004261/2015 – Prefeitura Municipal de Sigefredo Pacheco-PI (exercício financeiro de 2015)**

Objeto:

- Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014.

Representado(s):

- Oscar Barbosa da Silva – Prefeito Municipal
- Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário
- Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58.

Advogado(s) dos Representado(s):

- Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outros (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 04 da Peça 28)
- Raimundo Nonato da Silva (OAB/PI nº 1.046) e outros (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 02 da Peça 38)
- Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) (Procuração: Empresário – fl. 19 da Peça 16)

*Julgamento: Manutenção da medida cautelar no presente processo de Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), proferida através da Decisão Monocrática nº 95/2015. Encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis. Apensamento dos autos da presente representação ao processo de prestação de contas do município de Sigefredo Pacheco-PI (exercício financeiro de 2015).*

### **TC/004352/2015 – Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015)**

Objeto:

- Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014.

Representado(s):

- Francisco Apolinário Costa Moraes – Prefeito Municipal
- Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário
- Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58.

Advogado(s) dos Representado(s):

- Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Procuração: Empresário – fl. 08 da Peça 35)

*Julgamento: Manutenção da medida cautelar no presente processo de Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), proferida através da Decisão Monocrática nº 94/2015. Encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis. Apensamento dos autos da presente representação ao processo de prestação de contas do município de Bom Princípio do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015).*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### **TC/004368/2015 – Prefeitura Municipal de Canaveira-PI (exercício financeiro de 2015)**

Objeto:

- Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014.

Representado(s):

- Elvina Borges da Mota Andrade – Prefeita Municipal
- Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário
- Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58.

Advogado(s) dos Representado(s):

- Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: Prefeita Municipal – fl. 09 da Peça 15; fl. 04 da Peça 25 e fl. 03 da Peça 36)
- Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) (Procuração: Empresário – fl. 19 da Peça 16);
- Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Procuração: Empresário – fl. 08 da Peça 35)

*Julgamento: Manutenção da medida cautelar no presente processo de Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), proferida através da Decisão Monocrática nº 57/2015. Encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis. Apensamento dos autos da presente representação ao processo de prestação de contas do município de Canaveira-PI (exercício financeiro de 2015).*

### **TC/005681/2015 – Prefeitura Municipal de Vera Mendes-PI (exercício financeiro de 2015)**

Objeto:

- Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014.

Representado(s):

- Milton da Silva Oliveira – Prefeito Municipal
- Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário
- Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58.

Advogado(s) dos Representado(s):

- Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) (Procuração: Empresário – fl. 14 da Peça 20);
- Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Procuração: Empresário – fl. 08 da Peça 39)

*Julgamento: Manutenção da medida cautelar no presente processo de Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), proferida através da Decisão Monocrática nº 57/2015. Encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis. Apensamento dos autos da presente representação ao processo de prestação de contas do município de Vera Mendes-PI (exercício financeiro de 2015).*

### **TC/008059/2015 – Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015)**

Objeto:

- Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014.

Representado(s):

- Walfredo Val de Carvalho Filho – Prefeito Municipal
- Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário
- Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Advogado(s) dos Representado(s):

- *Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros*  
(Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da Peça 19)

***Julgamento:** Manutenção da medida cautelar no presente processo de Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), proferida através da Decisão Monocrática nº 57/2015. Encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis. Apensamento dos autos da presente representação ao processo de prestação de contas do município de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015).*

### **TC/012381/2015 – Prefeitura Municipal de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015)**

Objeto:

- *Representação sobre supostas irregularidades em virtude da não efetivação do repasse mensal ao Poder Legislativo Municipal.*

Representado(s):

- *Walfredo Val de Carvalho Filho – Prefeito Municipal*

***Julgamento:** Pela procedência. Apensamento dos autos da presente representação ao processo de prestação de contas do município de Valença do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015), “para fins de ser considerada na apreciação das contas e aplicação da multa”. Advertência ao atual Chefe do Poder Executivo do município de Valença do Piauí-PI no sentido de que a manutenção da irregularidade constatada no atraso de repasse à Câmara Municipal pode ocasionar intervenção, improbidade administrativa e crime de responsabilidade.*

### **TC/014319/2015 – Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI (exercício financeiro de 2014)**

Objeto:

- *Representação sobre supostas irregularidades na administração da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI.*

Representado(s):

- *Marcos Nunes Chaves – Prefeito Municipal*

Advogado(s):

- *Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276/00) e outros*  
(Procuração – fl. 04 da Peça 10)

***Julgamento:** Pelo arquivamento. Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca de Canto do Buriti-PI, com envio de cópias dos autos, para que “tome ciência desta representação, visando à investigação e persecução da falsificação de documento público”.*

### **TC/015859/2015 – Prefeitura Municipal de Altos-PI (exercício financeiro de 2010)**

Objeto:

- *Representação noticiando que a não prestação de contas do Convênio nº 090/2010, celebrado entre a P.M. de Altos e o Instituto de Desenvolvimento do Piauí (IDEPI), ocasionou a inscrição do município como Inadimplente e Irregular junto ao Governo Estadual, IDEPI e SISCON, impossibilitando a municipalidade de aderir a convênios estaduais.*

Representado(s):

- *José Batista Fonseca – Prefeito Municipal*

Advogado(s):

- *Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro*  
(Procuração – fl. 08 da Peça 09)

***Julgamento:** Pela procedência parcial. Apensamento do presente processo de representação ao processo de prestação de contas do município de Altos-PI (exercício financeiro de 2014) para verificação e acompanhamento pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e pela Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG.*





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### ADMISSÃO DE PESSOAL

#### TC-O 022348/2011 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI

##### Referência

- Concurso Público – Edital nº 001/2011

##### Gestor:

- Matias Araújo da Silva – Prefeito Municipal

##### Advogado(s):

- Durval Pedro Gadelha da Rocha Neto (OAB/PI nº 6.587)
- (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 70)

##### Advogado(s) do Atual Prefeito Municipal Sr. Raimundo Ferreira Nunes:

- Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros  
(Procuração – fl. 122)

**Julgamento:** Pelo registro dos 07 (sete) atos admissionais constantes na Tabela 02 (fls. 168/169). Determinação para que o atual Gestor Municipal, Sr. Raimundo Ferreira Nunes, providencie a citação dos servidores KARENE DE SOUSA BRANDÃO, RAFAEL MENDES DE BRITO, DJALMA ALVES DE CARVALHO, MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA MOURA COIMBRA, MIESLANE DE MORAES ABREU, FRANCISCO VAGNONN PEREIRA DOS SANTOS, GILMAR DE FRANÇA ALENCAR, GILDEANE BATISTA SOBRINHO, FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO, JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, MAURO JUNIOR ALVES DE SOUSA, JOSÉ MARCELO PEREIRA DA SILVA e GEDEAN PIRES DE CARVALHO, tendo em vista que eles apresentam irregularidades e não foram notificados sobre tal situação, sendo que o descumprimento desta diligência poderá ensejar o não registro destes atos admissionais, bem como a aplicação de multa ao gestor. Notificação do atual Gestor Municipal, Sr. Raimundo Ferreira Nunes, para que regularize as falhas apontadas na decisão desta Corte de Contas. Aplicação de multa ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Matias Araújo da Silva.

#### TC/8862/2012 – Prefeitura Municipal de Pio IX-PI

##### Referência:

- Concurso Público – Edital nº 001/2012

##### Gestores:

- Raimundo Nonato do Nascimento – Ex-Prefeito Municipal;
- Regina Coeli Viana de Andrade – Prefeita Municipal

##### Advogado(s):

- Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) e outro  
(Procuração: Prefeita Municipal – fl. 02 da Peça 22)

**Julgamento:** Pelo registro dos 89 (oitenta e nove) atos de admissão elencados na peça 60. Aplicação de multa ao ex-Prefeito Municipal, Raimundo Nonato do Nascimento, prevista no art. 79, VIII, e § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos I e VIII do Regimento Interno deste Tribunal, pelas irregularidades apuradas. Notificação à atual Prefeita, Sra. Regina Coeli Viana de Andrade, para que realize, no prazo de 30 (trinta) dias, o cadastro das admissões referentes ao edital nº001/2012 no intuito de evitar prejuízo aos servidores do município.

#### TC/03792/2013 – Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI

##### Referência:

- Concurso Público – Edital nº 001/2011

##### Gestores:

- Carlos Alberto Pereira da Silva – Ex-Reitor da FUESPI
- Nougá Cardoso Batista – Reitor da FUESPI (Atual)

##### Advogado(s) do atual Reitor da FUESPI:

- Rogéria Maira Batista Mendes (OAB/PI nº 3.710) e outros  
(Procuração – fl. 03 da Peça 25)

**Julgamento:** Pelo registro dos 05 (cinco) atos admissionais constantes na Tabela 02 da proposta de voto do Relator. Determinação para que o atual Reitor, Sr. Nougá Cardoso Batista providencie a citação dos servidores elencados



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

*proposta de voto do Relator (tabela à fl. 05 da peça 36), tendo em vista que ainda não foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa de todos os servidores que possuem irregularidade, sendo que o descumprimento desta diligência poderá ensejar o não registro destes atos admissionais, bem como a aplicação de multa ao gestor. Expedição de intimação ao Reitor para que promova a correção cadastral dos servidores listados na tabela constante na fl. 05 da peça 36, a fim de que possibilite o registro dos atos de admissão dos respectivos servidores.*

### **TC/03793/2013 – Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI**

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 001/2011

Gestores:

- Carlos Alberto Pereira da Silva – Reitor da FUESPI
- Nougá Cardoso Batista – Reitor da FUESPI (Atual)

Advogado(s) do atual Reitor da FUESPI:

- Rogéria Maira Batista Mendes (OAB/PI nº 3.710) e outro  
(Sem Procuração nos Autos)

*Julgamento: Pelo registro dos 11 (onze) atos admissionais constantes da tabela 01 da proposta de voto do Relator. Aplicação de multa, conforme art. 206, inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/09, ao responsável pela FUESPI, Reitor, Sr. Nougá Cardoso Batista, pelo não atendimento da diligência exarada no Acórdão nº 173/2015. Determinação que o atual Reitor, Sr. Nougá Cardoso Batista, providencie a citação dos servidores elencados na tabela 02 da proposta de voto do Relator, sob pena de não registro dos seus atos admissionais, bem como nova multa ao gestor por descumprimento de diligência. Expedição de intimação ao Reitor para que promova a correção cadastral dos servidores listados na tabela acima desta proposta de voto, a fim de que possibilite o registro dos atos de admissão dos respectivos servidores.*

### **TC/03795/2013 – Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI**

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 003/2011

Gestores:

- Carlos Alberto Pereira da Silva – Ex-Reitor da FUESPI
- Nougá Cardoso Batista – Reitor da FUESPI (Atual)

Advogado(s) do atual Reitor da FUESPI:

- Rogéria Maira Batista Mendes (OAB/PI nº 3.710) e outro  
(Procuração – fl. 03 da Peça 30)

*Julgamento: Pelo registro dos 09 (nove) atos admissionais constantes da tabela 01 desta proposta de voto, acima elencados. Determinação para que o atual Reitor, Sr. Nougá Cardoso Batista, providencie a citação dos 43 (quarenta e três) servidores elencados na tabela 02, tendo em vista que ainda não foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa de todos os servidores que possuem irregularidade, sendo que o descumprimento desta diligência poderá ensejar o não registro destes atos admissionais, bem como a aplicação de multa ao gestor. Expedição de intimação ao Reitor para que promova a correção cadastral dos servidores listados na tabela constante às fls. 03/04 da peça 42 da proposta de voto (tabela 02), a fim de que possibilite o registro dos atos de admissão dos respectivos servidores.*

### **TC/03796/2013 – Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI**

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 002/2011

Gestores:

- Carlos Alberto Pereira da Silva – Ex-Reitor da FUESPI
- Nougá Cardoso Batista – Reitor da FUESPI (Atual)

Advogado(s) do atual Reitor da FUESPI:

- Rogéria Maira Batista Mendes (OAB/PI nº 3.710) e outros  
(Procuração – fl. 03 da Peça 26)



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

***Julgamento:** Determinação para que o atual Reitor, Sr. Nougá Cardoso Batista, providencie a citação dos servidores elencados na Tabela 01 da proposta de voto do Relator (fls. 02/03 da peça 38), sob pena de não registro dos seus atos admissionais, bem como multa ao gestor por descumprimento de diligência. Expedição de intimação ao Reitor para que promova a correção cadastral dos servidores listados na tabela acima desta proposta de voto, a fim de que possibilite o registro dos atos de admissão dos respectivos servidores.*

### **TC/03797/2013 – Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI**

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 004/2011

Gestores:

- Carlos Alberto Pereira da Silva – Ex-Reitor da FUESPI
- Nougá Cardoso Batista – Reitor da FUESPI (Atual)

Advogado(s) do atual Reitor da FUESPI:

- Rogéria Maira Batista Mendes (OAB/PI nº 3.710) e outros  
(Procuração – fl. 03 da Peça 25)

***Julgamento:** Pelo registro dos 11 (onze) atos admissionais constantes da Tabela 01 da proposta de voto do Relator (fl. 03 da peça 37). Determinação para que o atual Reitor, Sr. Nougá Cardoso Batista, providencie a citação dos servidores elencados na Tabela 02 (fl. 04 da peça 37), tendo em vista que ainda não foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa de todos os servidores que possuem irregularidades, sendo que o descumprimento desta diligência poderá ensejar o não registro destes atos admissionais, bem como a aplicação de multa ao gestor. Expedição de intimação ao Reitor para que promova a correção cadastral dos servidores listados na Tabela 02 da proposta de voto do Relator (fl. 04 da peça 37), a fim de que possibilite o registro dos atos de admissão dos respectivos servidores.*

### **TC/04852/2013 – Prefeitura Municipal de São Felix do Piauí-PI**

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 001/2012

Gestores:

- José Jailson Pio – Ex-Prefeito Municipal
- Reginaldo Vieira de Moura – Prefeito Municipal

Advogado(s)

- Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outros  
(Procuração: Prefeito Municipal – fl. 06 da Peça 28)

***Julgamento:** Pelo registro de todos os atos de admissões elencados na proposta de voto do Relator (peça 39), recomendando ao gestor atual para que em procedimentos futuros implemente as recomendações expostas no relatório da DFAP, bem como as informações faltantes, prestadas neste processo, sejam lançadas corretamente no sistema RHWeb no prazo máximo de 60 dias, em obediência à Resolução 907/09. Aplicação da multa ao ex-Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ JAILSON PIO. Encaminhamento de cópia desta decisão à DFAM para a verificação da situação dos servidores do município na próxima inspeção.*

### **TC/012899/2014 – Prefeitura Municipal de Gilbués-PI**

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 01/2013

Gestor:

- Francisco Pereira de Sousa – Prefeito Municipal

Advogado(s):

- Francisco Antônio Carvalho Viana (OAB/PI nº 6.855)  
(Procuração – fl. 05 da Peça 18)

***Julgamento:** Pelo registro de todos os atos admissionais. Aplicação de multa ao Prefeito Municipal, Francisco Pereira de Sousa, prevista no art. 79, VIII, e § 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos I e VIII do Regimento Interno deste Tribunal, pelas irregularidades apuradas.*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### PENSÃO

#### TC/008317/2015 – Maria Alzenir Cardoso Lima

*Julgamento: Diligenciar junto à Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí (SEADPREV) com a finalidade de que esta, no prazo máximo de 30 dias, emita e publique um novo ato concessório de Pensão por Morte em favor da Sr.<sup>a</sup> Maria Alzenir Cardoso Lima, corrigindo-se as irregularidades constatadas no ato concessório Portaria GDG nº 103/2015, às fls. 32/35 da peça 02 (o nome da interessada está incorretamente grafado como Maria Alzenir Cardoso Loma e a interessada é erroneamente identificada como mulher do segurado Francisco Cardoso, quando na verdade, é sua filha inválida), e proceda o seu encaminhamento ao TCE/PI, garantindo-se, assim, a regular instrução processual, sob pena de não registro do ato concessório.*

**RELATOR: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

---

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### TC/02669/2013 – Fundação Wall Ferraz, em Teresina-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Samara Cristina Silva Pereira – Presidente (01/01 a 14/07/13; e 12/11 a 31/12/13)  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- Paulo Murilo Soares Moreira Lima – Presidente (15/07 a 11/11/13)  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*

Advogado(s):

- Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outro  
(Procuração: Presidente/1º Gestor – fl. 13 da Peça 11);

Processo(s) Apensado(s)

- TC/002545/2015 – Balanço Geral da Fundação Wall Ferraz, em Teresina-PI (exercício financeiro de 2013).

#### TC/02783/2013 – Prefeitura Municipal de João Costa-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Gilson Castro de Assis  
*Julgamento/Contas de Governo: Aprovação com ressalvas.*  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- FUNDEB – Isabel Coelho de Oliveira  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- FMS – Tatiana Paula de Sousa Sá  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.*
- FMAS – Milca Magalhães Piauí de Castro  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.*
- Câmara Municipal – José Francisco Assis Magalhães  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*

Advogado(s):

- Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros  
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 02 da Peça 23);
- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456)  
(Procuração: Câmara Municipal – fl. 08 da Peça 14).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/018683/2014 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de João Costa-PI (exercício financeiro de 2013).
- TC/01940/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de João Costa-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Gilson Castro de Assis – Prefeito Municipal.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

- TC/02446/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de João Costa-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Gilson Castro de Assis – Prefeito Municipal. Advogado(s): Armando Ferraz Nunes (OAB/PI nº 14/77) e outros – (Procuração: Prefeitura municipal – fl. 75 da Peça 16).

### DENÚNCIA

#### TC/004555/2015 – Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015)

Objeto:

- Denúncia sobre supostas irregularidades praticada em procedimento licitatório modalidade Concorrência nº 01/2015.

Denunciado(s):

- Irene Mendes da Silva Cronemberger – Prefeita Municipal

Julgamento: Pelo arquivamento.

#### TC/009814/2015 – Prefeitura Municipal de Coivaras-PI (exercício financeiro de 2015)

Objeto:

- Denúncia sobre supostas irregularidades na composição do conselho do FUNDEB do município para o biênio 2015/2016, como na aplicação dos recursos financeiros oriundos do referido fundo.

Denunciado(s):

- Edimê Oliveira Gomes Freitas – Prefeita Municipal

Advogado(s) do Denunciado(s):

- Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração – fl. 15 da Peça 10)

Julgamento: Pela improcedência.

### ADMISSÃO DE PESSOAL

#### TC/04656/2013 – Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 01/2012

Gestor:

- José Herculano de Negreiros – Ex-Prefeito Municipal
- Avelar de Castro Ferreira – Prefeito Municipal

Advogado(s):

- Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) e outro (Procuração: Ex-Prefeito Municipal – fl. 03 da Peça 23)
- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 06 da Peça 29)

Processo(s) Apensado(s):

- TC/47704/2012 – Denúncia sobre supostas irregularidades na convocação de aprovados em Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI (exercício financeiro de 2012). Denunciado(s): José Herculano de Negreiros – Ex-Prefeito Municipal. Advogado(s) do Denunciado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) – (Sem Procuração nos Autos). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 712/2014 (Peça 16).

Julgamento: Pelo registro dos atos admissionais dos servidores elencados na peça 52 dos autos do processo. Recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI a implementação, em procedimentos futuros, das recomendações expostas no relatório da DFAP (fls. 01/09 da peça 35), bem como o lançamento correto das informações faltantes (prestadas neste processo) no sistema RHWeb, em obediência à Resolução TCE/PI nº 907/09. Encaminhamento de cópia da presente decisão à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM para a verificação da situação dos servidores do município na próxima inspeção.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### TC/008061/2015 – Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 01/2014

Gestor:

- Maria Neta de Souza Santos Nunes – Prefeita Municipal

Advogado(s):

- Sueli Aparecida de Carvalho Santos (OAB/PI nº 7.792)  
(Procuração – fl. 06 da Peça 25)

Julgamento: Pelo registro.

**Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio**

---

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### TC/52845/2012 – Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI (exercício financeiro de 2012)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Nilmar Valente de Figueiredo
- FUNDEB – Neide Alves Saraiva de Amorim
- FMS – Benjamin Valente Filho (01/01 a 30/03/12)
- FMS – Maria de Lourdes Pessoa Valente de Figueiredo (02/04 a 31/12/12)
- FMAS – Simoni Suely Chaves Valente Soares
- Câmara Municipal – Maria do Socorro de Moura Chaves Carvalho

Advogado(s):

- Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)  
(Sem Procuração nos Autos: FUNDEB; FMS/1º GESTOR; FMAS);
- Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)  
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 39 da Peça 13; FMS/2º GESTOR – fl. 02 da Peça 46)

Processo(s) Apensado(s):

- TC-E 017208/2012 – Representação cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars”, que requer a abstenção de nomeação, por parte do município, dos aprovados em concurso unificado organizado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), até que as irregularidades apontadas pela Representação sejam sanadas. Representado(s): Nilmar Valente de Figueiredo – Prefeito Municipal; Marcos Nunes Chaves – atual Prefeito Municipal. Advogado(s) do atual Gestor Sr. Marcos Nunes Chaves (Prefeito Municipal): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276/00) e outros – (Procuração – fl. 05 da Peça 15).
- TC-E 046599/2012 – Denúncia sobre supostas irregularidades na nomeação dos concursados no município de Canto do Buriti-PI (exercício financeiro de 2012). Denunciado(s): Nilmar Valente de Figueirêdo – Prefeito Municipal. Advogado(s) do Denunciante(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Sem Procuração nos Autos) e Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI nº 3.941) – (Procuração – fl. 08 da Peça 02). Advogado(s) do Denunciado(s): Washington Luís R. Ribeiro (OAB/PI nº 276/00-B) – (Procuração – fl. 29 da Peça 02).
- TC/04518/2013 – Prestação de Contas do Município de Canto do Buriti-PI (exercício financeiro de 2012).

Julgamento: Retirado de pauta por 01 (uma) sessão de julgamento.

#### TC/02806/2013 – Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI (exercício financeiro de 2013)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Joel de Lima  
Julgamento/Contas de Governo: Aprovação.  
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.
- FUNDEB – Joel de Lima  
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

- FMS – Joel de Lima  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- FMAS – Joel de Lima  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.*
- Câmara Municipal – Eleni da Silva Braga Cavalcante  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade.*

Advogado(s):

- Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outros  
(Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 16 da Peça 09; FMS – fl. 16 da Peça 09).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/003159/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Miguel Leão-PI (exercício financeiro de 2013)

**RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

---

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TC/02695/2013 – Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI (exercício financeiro de 2013)**

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Ozires Castro Silva  
*Julgamento/Contas de Governo: Aprovação com ressalvas.*  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- FUNDEB – Alaíde Miguel dos Reis e Silva  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- FMS – Aline Guimarães Costa  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- FMAS – Maria Arlete Bozon Pinheiro da Silva  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*
- Câmara Municipal – Clauren Oliveira dos Reis  
*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.*

Advogado(s):

- Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767)  
(Sem Procuração nos Autos: Prefeitura Municipal; FUNDEB; FMS; FMAS)
- Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445)  
(Procuração: Câmara Municipal – fl. 07 da Peça 31)

Processo(s) Apensado(s):

- TC/004695/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI (exercício financeiro de 2013)
- TC/06281/2013 – Inspeção sobre análise de procedimentos licitatórios no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Ozires Castro Silva – Prefeito Municipal; e Agamenon Neres dos Santos – Presidente da CPL. Advogado(s) do Inspeccionado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 03 da Peça 25). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 150/2015 (Peça 33).  
*Julgamento: Não aplicação de multa ao Sr. Ozires Castro Silva tendo em vista que este processo já foi objeto de julgamento (pela Procedência, conforme Decisão Plenária nº 45/15, à fl. 01 da peça 32 do processo TC/06281/2013, e Acórdão TCE/PI nº 150/2015, às fls. 01/02 da peça 33 do processo TC/06281/2013). Ressalta-se, ainda, que as falhas verificadas no presente processo de inspeção foram consideradas no momento da aplicação de multa ao gestor em relação às Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro-PI (exercício financeiro de 2013).*
- TC/002455/2013 – Denúncia sobre supostas irregularidades em contratação direta de empresas, mediante justificativas de dispensa de licitação por estado de emergência no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI (exercício financeiro de 2013). Denunciado(s): Ozires Castro Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s) do



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Denunciado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros – (procuração: Prefeito Municipal – fl. 03 da Peça 09; fl. 04 da Peça 09; e fl. 11 da Peça 11). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 905/2015 (Peça 24).

### **TC/02765/2013 – Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI (exercício financeiro de 2013)**

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – José Edson de Carvalho
- FUNDEB – Nelson Jereissat da Silva Lima (01/01 a 03/04/13)
- FUNDEB – Maria da Conceição Santos (04/04 a 31/12/13)
- FMS – Daniela da Silva Leite Barros
- FMAS – Ana Patrícia de Sousa Medeiros de Carvalho
- FMPS – Ana Carlete da Silva Sousa
- UMS – Maria do Socorro Santos
- Câmara Municipal – Maurício Manoel de Sousa

Advogado(s):

- Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (Procuração: Prefeitura Municipal – fl. 43 da Peça 24; FUNDEB/1º GESTOR – fl. 04 da Peça 25; FUNDEB/2º GESTOR – fl. 24 da Peça 26; FMS – fl. 20 da Peça 28; FMAS – fl. 19 da Peça 26);
- Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outro (Sem Procuração nos Autos: UMS).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/018720/2014 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Francisco Santos-PI (exercício financeiro de 2013).

**Julgamento: Retirado de pauta por 02 (duas) sessões de julgamento.**

### **TC/02885/2013 – Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2013)**

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – José Lincoln Sobral Matos
- FUNDEB – Claudineide Pereira Alves Milanez
- FMS – José Lincoln Sobral Matos (01 a 31/01/13)
- FMS – Antônia Soares de Sousa Ribeiro (01/02 a 31/12/13)
- FMAS – Francisco Evanildo de Oliveira (01/01 a 31/03/13)
- FMAS – Maria do Carmo Mota Matos (01/04 a 31/08/13)
- FMAS – Maria do Desterro Soares Cruz (01/09 a 31/10/13)
- FMAS – Maria do Carmo Mota Matos (01/11 a 31/12/13)
- Sec. de Educação – Claudineide Pereira Alves Milanez
- Sec. de Saúde – Antônia Soares de Sousa Ribeiro
- Câmara Municipal – Miguel José Vieira Neto

Advogado(s):

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outro (Sem Procuração nos Autos: Prefeitura Municipal).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/017709/2013 – Inspeção sobre o monitoramento das informações da execução orçamentária e financeira do sistema SAGRES e Documentação WEB do município de São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): José Lincoln Sobral Mato – Prefeito Municipal.
- TC/001581/2015 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio-PI (exercício financeiro de 2013)

**Julgamento: Retirado de pauta por 01 (uma) sessão de julgamento.**





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### **TC/02959/2013 – Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC, em Teresina-PI (exercício financeiro de 2013)**

Responsável:

- Marlenildes Lima da Silva – Presidente

*Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas.*

### **DENÚNCIA**

#### **TC/014438/2014 – Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI (exercício financeiro de 2014)**

Objeto:

- Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no pagamento decorrente do contrato firmado para a construção de uma quadra escolar coberta, com vestiário, celebrado entre a Administração Municipal e a empresa George Maciel Engenharia Ltda-ME.

Denunciado(s):

- José de Arimateas Rabelo – Prefeito Municipal

Advogado(s):

- Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276/00)  
(Procuração – fl. 06 da Peça 11).

*Julgamento: Pela procedência parcial. Apensamento do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de Lagoa do Sítio-PI (exercício financeiro de 2014), para que as ocorrências constatadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais.*

#### **TC/001805/2015 – Prefeitura Municipal de Aroazes-PI (exercício financeiro de 2013)**

Objeto:

- Denúncia sobre supostas irregularidades acerca da edição da Lei Municipal nº 189/2012, datada de 29 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 09 de janeiro de 2013, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Denunciado(s):

- Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto – Prefeito Municipal
- Antônio Alves da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal

Advogado(s):

- Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros  
(Procuração: Prefeito Municipal – fl. 14 da Peça 12);
- Luís Francivando Rosa da Silva (OAB/PI nº 7.301)  
(Procuração: Ex-Presidente da Câmara – fl. 16 da Peça 13)

*Julgamento: Pela procedência, determinando a suspensão imediata do pagamento dos subsídios majorados através da Lei Municipal nº 189/12, tendo em vista o descumprimento de preceito legal. Apensamento do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do município de Aroazes-PI (exercício financeiro de 2013), para que as ocorrências constatadas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais, nos termos do art. 121 e seguintes da LOTCE-PI.*

### **REPRESENTAÇÃO**

#### **TC/020120/2013 – Prefeitura Municipal de Aroazes-PI (exercício financeiro de 2011)**

Objeto:

- Representação sobre supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de Aroazes-PI, nos exercício financeiro de 2008 a 2012)

Representado(s):

- Francisco Bernardone da Costa Vale – Prefeito Municipal
- Osolita Maria da Costa Vale – Gestora do FUNDEB



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Advogado(s):

- José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)  
(Procuração: Prefeito Municipal – fl. 28 da Peça 11);
- Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)  
(Substabelecimento: Prefeito Municipal – fl. 29 da Peça 11; FUNDEB – fl. 29 da Peça 12).

Processo(s) Apensado(s):

- TC/005565/2015 – Representação decorrente de relatório de Demanda Externa apresentada pela Controladoria Geral da União a esta Corte de Contas, referente à gestão do FUNDEB de Aroazes-PI, exercícios de 2008 a 2012. Representado(s): Francisco Bernardone da Costa Vale – Ex-Prefeito Municipal; Osolita Maria da Costa Vale – Ex-Secretária Municipal de Educação; e Antônio de Castro Sousa – Ex-Secretário Municipal de Finanças.

Julgamento: Pelo arquivamento.

### **RELATOR (em substituição): Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo**

(Ausente o Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho)

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

TC/52888/2012 – Prefeitura Municipal de Guaribas-PI (exercício financeiro de 2012)

Responsáveis:

- Prefeitura Municipal – Ercilio Matias de Andrade
- FUNDEB – Ercilio Matias de Andrade
- FMS – Joécio Matias de Andrade
- FMAS – Ercilio Matias de Andrade
- Câmara Municipal – Adão Dias Pereira

Processo(s) Apensado(s):

- TC/018975/2013 – Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Guaribas-PI (exercício financeiro de 2012)
- TC-E 048737/2012 – Inspeção Extraordinária sobre débito em Convênio de Consignação em Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de Guaribas-PI (exercício financeiro de 2012). Inspeccionado(s): Ercílio Matias de Andrade – Prefeito Municipal.

Julgamento: Retirado de pauta por 02 (duas) sessões de julgamento.

### **TC/02965/2013 – Hospital Regional Chagas Rodrigues, em Piri-piri-PI (exercício financeiro de 2013)**

Responsável:

- Luciana Aparecida da Silva – Diretora  
Julgamento/Contas de Gestão: Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa.

Advogado(s):

- Danielle Maria de Sousa Assunção (OAB/PI nº 7.707) e outros  
(Procuração: Diretora – fl. 11 da Peça 29)

### **REPRESENTAÇÃO**

TC/003362/2015 – Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande-PI (exercício financeiro de 2015)

Objeto:

- Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014.

Representado(s):



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

- Afonso José Damásio da Silva – Prefeita Municipal
- Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário
- Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58.

Advogado(s) dos Representado(s):

- Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)  
(Procuração: Prefeito Municipal – fl. 08 da Peça 30)
- Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89)  
(Procuração: Empresário – fl. 12 da Peça 31)

*Julgamento: Manutenção da medida cautelar no presente processo de Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), proferida através da Decisão Monocrática datada de 27/04/15. Encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis. Apensamento dos autos da presente representação ao processo de prestação de contas do município de São Miguel da Baixa Grande-PI (exercício financeiro de 2015) no intuito de que seja apurado oportunamente a responsabilidade do gestor, verificando se o mesmo ordenou algum pagamento à empresa após a Medida Cautelar concedida em sede de Decisão Monocrática, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 80 de 06 de maio de 2015.*

### **TC/004349/2015 – Prefeitura Municipal de Landri Sales-PI (exercício financeiro de 2015)**

Objeto:

- Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014.

Representado(s):

- Aurélio Saraiva de Sá – Prefeita Municipal
- Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário
- Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58.

Advogado(s) dos Representado(s):

- Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI nº 5.594)  
(Procuração: Prefeito Municipal – fl. 07 da Peça 29);
- Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89)  
(Procuração: Empresário – fl. 12 da Peça 32)

*Julgamento: Manutenção da medida cautelar no presente processo de Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), proferida através da Decisão Monocrática datada de 27/04/15. Encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis. Apensamento dos autos da presente representação ao processo de prestação de contas do município de Landri Sales-PI (exercício financeiro de 2015) no intuito de que seja apurado oportunamente a responsabilidade do gestor, verificando se o mesmo ordenou algum pagamento à empresa após a Medida Cautelar concedida em sede de Decisão Monocrática, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 80 de 06 de maio de 2015.*

### **TC/004351/2015 – Prefeitura Municipal de Luzilândia-PI (exercício financeiro de 2015)**

Objeto:

- Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014.

Representado(s):

- Ema Flora Barboza de Souza – Prefeita Municipal
- Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário
- Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58.

Advogado(s) dos Representado(s):



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

- Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89)  
(Procuração: Empresário – fl. 12 da Peça 29)

*Julgamento: Manutenção da medida cautelar no presente processo de Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), proferida através da Decisão Monocrática datada de 27/04/15. Encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis. Apensamento dos autos da presente representação ao processo de prestação de contas do município de Luzilândia-PI (exercício financeiro de 2015) no intuito de que seja apurado oportunamente a responsabilidade do gestor, verificando se a mesmo ordenou algum pagamento à empresa após a Medida Cautelar concedida em sede de Decisão Monocrática, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 80 de 06 de maio de 2015.*

### **TC/004359/2015 – Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015)**

Objeto:

- Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014.

Representado(s):

- Francisco de Assis de Oliveira Costa – Prefeita Municipal
- Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário
- Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58.

Advogado(s) dos Representado(s):

- Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952)  
(Sem Procuração nos Autos: Prefeito Municipal)
- Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89)  
(Procuração: Empresário – fl. 12 da Peça 29)

*Julgamento: Manutenção da medida cautelar no presente processo de Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), proferida através da Decisão Monocrática datada de 27/04/15. Encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis. Apensamento dos autos da presente representação ao processo de prestação de contas do município de São Francisco do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015) no intuito de que seja apurado oportunamente a responsabilidade do gestor, verificando se o mesmo ordenou algum pagamento à empresa após a Medida Cautelar concedida em sede de Decisão Monocrática, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 80 de 06 de maio de 2015.*

### **TC/005667/2015 – Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015)**

Objeto:

- Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar “Inaudita Altera Pars” em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014.

Representado(s):

- Aldemar da Silva Carmo Neto – Prefeita Municipal
- Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário
- Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58.

Advogado(s) dos Representado(s):

- Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89)  
(Procuração: Empresário – fl. 12 da Peça 24)

*Julgamento: Manutenção da medida cautelar no presente processo de Representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), proferida através da Decisão*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

*Monocrática datada de 30/04/15. Encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal, para conhecimento e providências que julgarem cabíveis. Apensamento dos autos da presente representação ao processo de prestação de contas do município de Cajazeiras do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015) no intuito de que seja apurado oportunamente a responsabilidade do gestor, verificando se o mesmo ordenou algum pagamento à empresa após a Medida Cautelar concedida em sede de Decisão Monocrática, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 80 de 06 de maio de 2015.*

### **ADMISSÃO DE PESSOAL**

#### **TC-O 025067/2010 – Prefeitura Municipal de Cocal-PI**

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 001/2010

Gestor:

- Fernando Sales de Sousa Filho – Ex-Prefeito Municipal
- Rubens de Sousa Vieira – Prefeito Municipal

Advogado(s):

- Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989)  
(Sem Procuração nos Autos: Ex-Prefeito Municipal)

*Julgamento: Aplicação de multa ao Sr. Fernando Sales de Sousa Filho, Prefeito do Município de Cocal no Exercício Financeiro de 2010, conforme o art.79, III da Lei nº 5.888/09, em razão do não envio dos documentos exigidos pelo TCE/PI. Notificação do Sr. Rubens de Sousa Vieira, atual Prefeito do Município de Cocal, para que adote as providências necessárias para sanar as irregularidades identificadas pela Divisão de Registros de Atos, na Informação após o Contraditório (peça 21), relativas ao Concurso Público (Edital nº 01/2010).*

#### **TC/05428/2013 – Prefeitura Municipal de Caraúbas do Piauí-PI**

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 001/2011

Gestor:

- Manoel Pachêco Neto – Prefeito Municipal

Advogado(s):

- Marcela Tavares Silva (OAB/PI nº 3.931)  
(Procuração – fl. 06 da Peça 24)

*Julgamento: Pelo registro.*

#### **TC/012910/2014 – Prefeitura Municipal de Wall Ferraz-PI**

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 001/2013

Gestor:

- Adilson Moura Pinheiro de Araújo – Prefeito Municipal

*Julgamento: Pelo registro.*

#### **TC/005766/2015 – Prefeitura Municipal de Inhuma-PI**

Referência:

- Concurso Público – Edital nº 001/2015

Gestor:

- Moacir Gonçalves de Carvalho – Prefeito Municipal



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

Advogado(s):

- *Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outros*  
(Procuração – fl. 05 da Peça 15)

*Julgamento: Pelo registro.*

### **APOSENTADORIA**

#### **TC/009828/2015 – Carmecita Maria Alvarenga dos Santos**

*Julgamento: Diligenciar junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina-IPMT com a finalidade de que este providencie o encaminhamento ao TCE/PI de cópia autêntica da Certidão de Averbação do Tempo de Contribuição da servidora CARMECITA MARIA ALVARENGA DOS SANTOS, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social-SEMTCAS, na forma sugerida pela DFAP (Informação – peça 03) e pelo MPC (Parecer Ministerial – peça 04), para garantir a regular instrução processual.*

**TOTAL DE PROCESSOS: 59 (cinquenta e nove).**

Secretaria da Primeira Câmara/Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de fevereiro de 2016.

**Jean Carlos Andrade Soares**  
Secretário da Primeira Câmara

**(\*) Conteúdo meramente informativo, não substitutivo da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.**